



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2007 - Nº 2.399

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.783, de 3 de maio de 2007.

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 82 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82. Aos Conselheiros do COCRE pode ser pago por sessão de julgamento de que participarem, mediante custeio, ajuda de custo em valor e na forma fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.(NR)”

## Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	15
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	15
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	16
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17
SECRETARIA DO ESPORTE	20
SECRETARIA DA FAZENDA	21
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	22
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	26
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	32
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	32
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	32
IGEPREV-TOCANTINS	33
NATURATINS	33
TRIBUNAL DE CONTAS	33
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho  
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.784, de 3 de maio de 2007.

Altera a Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado e cria o Fundo de Assistência à Saúde.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....”

§ 1º A contribuição mínima referida neste artigo corresponde a 32% do menor subsídio ou remuneração de cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais.

.....”(NR)

“Art. 31.....”

§ 5º O servidor que reingressar no serviço público do Estado no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua exoneração, e que aderir ao Plansaúde no prazo máximo de 30 dias após a nova investidura, aproveita a carência cumprida na adesão anterior, desde que acolha a cobrança dos débitos relacionados à mensalidade e participação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.785, de 3 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Lei 1.752, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o ano de 2007.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescida à Lei 1.752, de 26 de dezembro de 2006, a Ação “Construção da Sede Definitiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO”, na Unidade Orçamentária “24830 – Fundo de Previdência do Tocantins” no Programa 0131 – Obras Públicas Para o Tocantins.

Art. 2º Os atributos da Ação referida no artigo antecedente são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula  
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil